



JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº 7124/2023, o qual dispõe que os processos licitatórios e das contratações, deverá ser instruído dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto da contratação, optou-se pela não elaboração.

Cumprе ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de aquisição de bens de consumo e serviços comuns, especialmente de manutenção de bens não inéditos nos últimos 4 (quatro) anos, ou seja, há liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I do art. 32 Decreto Municipal nº 7124/2023.

Salto de Pirapora, 25 de março de 2026.

Jéssica Russo de Camargo Teixeira
Secretária de Administração Interina

Assinado de forma digital
por JESSICA RUSSO DE
CAMARGO TEIXEIRA,
CPF nº 326.050.118-52
em 27/04/2026 às
15:53:33 (GMT-03:00)